

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividade Extensionista Teoria Geral do Direito

### PROJETO/AÇÃO (2º/2023)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

PROGRAMA ( )      PROJETO ( **X** )      CURSO ( )      OFICINA ( )  
EVENTO ( )      PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )      AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

##### Área Temática: Direitos Fundamentais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Internet e Panfletagem nas ruas de Brasília.

Título: A Insegurança Jurídica da População LGBTQIA+

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**NOME/Matrícula/Contato:**

**Maria Fernanda Bezerra de Freitas Moura/2220010000119/  
mariafernanda.bfm1@gmail.com**

**Tayná Cesar Justino de Mello/2220010000039/ tayjustino789@gmail.com**

**Ligia Santos de Souza / 2320010000183 / ligia3d@hotmail.com**

### **3. Desenvolvimento**

**Fundamentação Teórica:**

Em relação às possíveis mudanças na legislação, um dos projetos há mais tempo em tramitação no Congresso sobre o tema é o PL 580/2007 que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva. Ele está parado, aguardando o parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

O PLS 612/2011 foi o que chegou mais longe no Parlamento. A então senadora Marta Suplicy propôs a alteração do texto do Código Civil que reconhece como entidade familiar a “união estável entre o homem e a mulher” para “união estável entre duas pessoas”. Porém, o projeto não foi analisado no plenário e acabou arquivado, em 2018.

Vejamos que a necessidade de proteção adequada dos direitos humanos da população LGBT, tratando, em específico dos homoafetivos. Tendo como norte o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, apresenta-se o progresso do poder judiciário brasileiro na consagração de seus direitos, mediante a apresentação de decisões judiciais selecionadas.

Serão analisadas, a seguir, algumas decisões judiciais que aceitaram romper com o paradigma heteronormativo e sexista, contribuindo para a construção de um direito comprometido com os direitos humanos, com a igualdade e com a justiça social. Apesar de não haver uma regulamentação legal específica a respeito do assunto, constata-se que os Tribunais Pátrios, mesmo que de forma incipiente, vêm reconhecendo progressivamente direitos aos homossexuais, a fim de conferir-lhes também a promessa de garantia de dignidade estabelecida na Constituição Federal. De início vale reconhecer que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul se encontra em posição de maior avanço e sensibilidade no trato da matéria. Extrai-se do mencionado Tribunal, a título de exemplo, uma decisão do ano de 1999 reconhecendo a Vara da Família como competente para separação de uniões de pessoas do mesmo sexo, senão vejamos:

**RELAÇÕES HOMOSSEXUAIS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE SEPARAÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DOS CASAIS FORMADOS POR PESSOAS DO MESMO SEXO.** Em se tratando de situações que envolvem relações de afeto, mostra-se competente para o julgamento da causa uma das varas de família, à semelhança das separações ocorridas entre casais heterossexuais. Agravo provido. (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, AI nº 599 075 496, Relator Desembargador Breno Moreira Mussi, (1999).

O presente artigo tratou dos direitos dos homossexuais a ter os mesmos direitos assegurados a todas as pessoas. As previsões de igualdade e de dignidade da pessoa humana não podem

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ficar restritas ao campo meramente retórico, mas devem ser traduzidas em ações efetivas, em benefício de toda a população. A homossexualidade é um fato social, uma realidade que necessita ser reconhecida pelo direito e pelos juristas. Há que se reconhecer que já houve grandes avanços. Os Tribunais pátrios vêm, aos poucos, assegurando direitos aos homossexuais. Ocorre que os desafios ainda são grandes. Todo um histórico de preconceito e discriminação não se altera em pouco tempo e com decisões isoladas.

Entretanto ganhou espaço nos últimos anos e é permitido em pelo menos 30 países. O primeiro a reconhecer o casamento homoafetivo foi a Holanda, em 2001. E, ano a ano, a lista aumenta. O Chile, por exemplo, passou a permitir a união entre pessoas do mesmo gênero em dezembro do ano passado – e a lei entrou em vigor em março de 2022. As regulamentações ainda são muito recentes e variadas em cada nação. Elas se dão por meio de legislações, decisões judiciais ou voto popular (como ocorreu na Irlanda, em 2015). Em sociedades mais conservadoras, ativistas que buscam direitos iguais esbarram em religiosos vinculados a igrejas e em outros grupos que defendem que a família deve ser formada apenas por um homem e uma mulher.

**Apresentação:** A População LGBTQIA+ hoje no Brasil tem seus direitos básicos garantidos por jurisprudência. Até 2013 os cartórios não eram obrigados a realizar a celebração de casamentos entre pessoas do mesmo gênero, ainda hoje, esse direito não é regulamentado através de Lei. Até 2018, a população Trans não conseguia ratificar seus nomes sem que houvesse um processo judicial, o embasamento legal e jurisprudencial que garantem os direitos a essa parcela de brasileiros deveria ser revisto, para que a população em fim saia da insegurança jurídica no seu simples existir.

**Justificativa:** O presente tema sobre os Direitos LGBTQIA+ tem como foco, esclarecer e informar a população sobre a falta de Segurança Jurídica da população LGBT, bem como favorecer o conhecimento básico para a População LGBTQIA+ que hoje no Brasil tem seus direitos básicos garantidos por jurisprudência. Mesmo com direitos assegurados pelo Poder Judiciário, a luta para aplicação efetiva dessas determinações ainda é extensa. A contribuição para a sociedade, decorrente da pesquisa, ora proposta, poderá propiciar, maiores informações, quanto ao aspecto jurídico. Os direitos da comunidade LGBTQIA+ ainda têm muito a avançar, mas um deles, o casamento gay.

No Brasil não existe legislação sobre o casamento gay no, na verdade, desde 1988, nenhuma lei voltada ao público LGBT foi aprovada no Congresso. Sua legalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011.

Estados Unidos em 2015, a Suprema Corte legalizou o casamento gay nos EUA, ao derrubar o veto dos estados ainda contrários à prática. O estado de Massachusetts havia se tornado, em 2004, o primeiro do país a permitir a união homoafetiva, por meio de lei local. (fundamentação teórica.)

### **Objetivos:**

**Geral:** Conscientizar a população sobre a falta de Segurança Jurídica da população LGBT.

### **Específicos:**

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Trazer ao conhecimento diferenciação entre Jurisprudência e Lei.
- Mostrar a defesa dos direitos fundamentais da população LGBT que é majoritariamente garantida por jurisprudência.
- Difundir a importância de uma base legal para defender esses direitos e em como afeta a população, ter como única garantia e jurisprudência.

**Metas:** Atingir ao total um número mínimo de 100 panfletos físicos, entregues a população, e um montante indefinido vinculado a forma virtual, como forma de conscientização, verificar os resultados da cartilha com um questionário online sobre o tema.

**Resultados Esperados:** Um total de 50 questionários respondidos que possam identificar se houve compreensão do assunto vinculado pelo folheto

**Metodologia:** Pesquisar jurisprudências e legais referentes aos assuntos relacionados a população LGBT+. Ir a rua presencialmente distribuindo os folhetos informativos. Buscar contatos com equipes organizadoras de Eventos LGBTQIA+ para disseminação online da cartilha, bem como questionário visando atingir o máximo de pessoas possíveis.

### **Cronograma de execução:**

**DATA DE INÍCIO: 07/08/2023**

**DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023**

<b>Evento</b>	<b>Período</b>	<b>Observação</b>
Fase de preparo	De 07/08/2023 até 25 de setembro de 2023	Escolha do tema e elaboração do projeto
Fase de integração	De 26 de setembro a 15 de outubro	Elaboração de materiais
Fase de execução	16 de outubro a 30/ 11 de 2023	Elaboração do relatório final e eventos realizados

### **Considerações finais:**

No término deste projeto, tivemos a percepção e a certeza de que falta muita coisa para se pensar e ser feito a respeito dos direitos dos LGBTQIA+. Percebemos também o quanto temos a aprender diante do assunto a ser abordado, neste pequeno período da

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

feitura do trabalho, porém também o quanto foi enriquecedor o conhecimento obtido através desta pesquisa

### **Referência Bibliográfica:**

[https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/21/stf-forma-maioria-para-permitir-reconhecimento-de-ofensa-contralgbtqia-como-injuria-racial.ghtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar-mobile&utm\\_campaign=materias](https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/21/stf-forma-maioria-para-permitir-reconhecimento-de-ofensa-contralgbtqia-como-injuria-racial.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias), acessado em 10 de agosto de 2023

<http://Terra.com.br/nos/saiba-quais-sao-os-direitos-das-pessoas-trans-no-brasil,4bd37f4b8022be88694e18c03be7c5048jk9w4cq.html> acessado em 10 de agosto de 2023

<http://Portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010> acessado em 10 de agosto de 2023

<Zankyou.com.br/p/casamento-homoafetivo-no-brasil> acessado em 10 de agosto de 2023

<https://www.jota.info/jotinhas/o-que-diz-a-lei-sobre-o-casamento-gay-no-brasil-e-em-outros-paises-do-mundo-17052022> acessado em 10 de agosto de 2023